

PARECER Nº 031/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025

Data: 24/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Institui a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2025 foi protocolado em 18 de junho de 2025 e sua tramitação foi aprovada em sessão ordinária em 23 de junho de 2025.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise de autoria do Chefe do Poder Executivo está de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, inciso III, que prevê de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre: “*II – criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública*”. Assim, não apresenta vício de iniciativa.

Com relação à constitucionalidade, o artigo 30 da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 8º, em seu inciso I, alínea “s”, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu dispõe que compete privativamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre: “*s) (...) direitos fundamentais da criança, adolescente (...)*”.

A proteção da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 170 da Lei Orgânica, sendo que este último, em seu parágrafo único, determina que “*A lei disporá sobre a proteção da criança e do adolescente.*”

Nesse sentido, o presente projeto de lei, que visa institui a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município, é uma das formas de garantir essa proteção.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária